



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PUBLICAÇÃO
Jornal Oficial do Município
Nº 1.727 Pág. 36
Datado de 31 / 07 / 2020
ALIANE ROSA - 109141-3
Divisão Serviços Auxiliares

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – i.CISMEP.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.309.724/0001-87, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **FERNANDO MEIRA DE FÁRIA**, CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim-MG, CEP: 32600-284, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Senhor **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, §3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da i.CISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, §1º, II da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução, pela Contratada, dos serviços de gerenciamento de transporte sanitário eletivo, englobando a cessão temporária de veículos (microônibus) ao Contratante.

1.1.1. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Sistema Estadual de Transporte em Saúde (SETS), observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, quando aplicáveis a esta relação.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, a Contratada efetivará a cessão temporária ao Contratante do(s) veículo(s) micro ônibus para o transporte eletivo de pacientes, conforme relação discriminada no Anexo II deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

2.1. As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.2. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.3. A **Contratada**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.4. No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a Contratada emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Contratante indicar o local em que o veículo se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

3.1.1. Os serviços de transporte eletivo de pacientes serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Contratante, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.1.2. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no horário de 6 (seis) às 17 (dezessete) horas, em dias úteis.

3.2. Caberá à Contratada, na execução dos serviços;

3.2.1. Notificar o Contratante quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante o transporte dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.2.2. Fornecer os discos de tacógrafo, necessários à rodagem e específicos dos modelos dos veículos micro-ônibus;

3.2.3. Treinar e qualificar os motoristas e agentes de viagem com foco no acolhimento do usuário e, em especial, os motoristas, em direção defensiva e procedimentos básicos de condução segura e econômica;

3.2.4. O treinamento e a qualificação dos motoristas serão feitos através do curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, ou da atualização deste, conforme regulamentação pertinente do órgão de trânsito responsável (Resolução do CONTRAN nº 168/04, com suas posteriores alterações), nas situações em que o motorista apresentado pelo Contratante não os possuir.

3.2.5. O curso de que trata o subitem anterior será disponibilizado ao Contratante no número máximo de 03 (três) vezes ao ano, nos casos em que o(s) motorista(s) indicado(s) para a função não o possuir.

3.2.6. O ônus decorrente da realização do curso em número superior a 03 (três) vezes ao ano deverá ser arcado ou realizado pelo Contratante, eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade.

3.2.7. A atualização do curso em questão será necessária após o vencimento do referido, que é de 05 (cinco) anos.

3.2.8. Providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao Contratante envolvidos na execução dos serviços de transporte;

3.2.9. Informar com antecedência de 10 (dez) dias da realização de revisões (manutenção preventiva), nos veículos cedidos ao Contratante envolvidos na execução dos serviços de transporte;

3.2.10. Notificar o Contratante, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;

3.2.11. Incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do Contratante;

3.2.12. Providenciar os lançamentos mensais de cada veículo até o 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, apresentando a devida cobrança/nota fiscal/fatura.

3.3. Caberá ao Contratante, na execução dos serviços:

3.3.1. Elaborar o mapa de viagem determinando a rota que os veículos deverão seguir, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evitar gastos desnecessários;

3.3.2. Contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a Contratada, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao Contratante;

3.3.2.1. O motorista deverá ter formação específica para a área, através de curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, ou atualização deste, conforme previsão nas normativas do órgão de trânsito competente, com comprovação através da apresentação de cópia do documento da conclusão ou atualização do curso e devidamente registrado em campo específico da CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

3.3.2.2. Somente poderá conduzir o veículo micro-ônibus motorista servidor ou contratado pelo Contratante, devidamente habilitado para essa categoria de veículo e que possua o curso aludido no subitem anterior, ou atualização deste.

3.3.2.3. Caso o Contratante não apresente motorista que possua o curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, ou atualização deste, a Contratada irá disponibilizá-los nos termos dos itens 3.2.3 e 3.2.4, não podendo o motorista conduzir o veículo micro-ônibus enquanto não os possuir.

3.3.3. Contratar o(s) agente(s) de viagem para acompanhamento e organização dos usuários do transporte eletivo, com ônus exclusivo do Contratante, respondendo este integralmente por qualquer débito decorrente de demanda judicial (cível, penal, trabalhista);

3.3.3.1. O(s) agente(s) de viagem deverá(ão) ter formação no curso técnico de enfermagem e estar(em) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren/MG, com comprovação através da apresentação de cópia do documento do Coren.

3.3.4. Proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada, sendo ainda que a não identificação do condutor acarretará o pagamento duplicado da multa conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

3.3.5. Caso o Contratante deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

3.3.6. Manter atualizado junto à Contratada, o cadastro do(s) motorista(s) e agente(s) de viagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 3.3.6.1.** Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a Contratada deverá ser informada previamente da substituição.
- 3.3.7.** Exigir do(s) motorista(s) a obrigatoriedade da utilização do disco de tacógrafo, obrigatório nos veículos para transporte com 10 (dez) passageiros ou mais, nos termos das normativas de trânsito expedidas pelo órgão competente, sendo que os discos de tacógrafo deverão ser retirados no Setor de Transportes da Contratada, conforme item 3.2.2;
- 3.3.8.** Exigir do motorista o preenchimento diário do *checklist* das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue mensalmente no setor de transporte da Contratada em data definida pela mesma;
- 3.3.9.** Zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;
- 3.3.10.** Disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas após o agendamento formal, o veículo cedido para que a Contratada proceda com a realização das revisões preventivas;
- 3.3.11.** A inobservância do prazo estabelecido no subitem anterior isenta a Contratada da realização da manutenção, bem como, responsabilização por qualquer dano no veículo ou danos causados aos passageiros, empregados ou terceiros oriundos da não realização da mesma;
- 3.3.12.** O transporte do veículo do local em que se encontra até a localização da oficina/concessionária que realizará a manutenção correrá por conta da Contratante, sendo a quilometragem rodada computada no valor mensal devido à Contratada;
- 3.3.13.** Informar imediatamente à Gerência de Transportes da Contratada o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;
- 3.3.13.1.** Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontrados nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Contratante deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS transportados;
- 3.3.14.** Informar imediatamente à Gerência de Transportes da Contratada roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;
- 3.3.15.** Responsabilizar-se pela continuidade do transporte dos usuários quando houver impossibilidade de o veículo cedido terminar a rota;
- 3.3.16.** No caso em que o Contratante optar pelo custo variável do quilômetro (km) rodado sem combustível, o mesmo deverá se responsabilizar pelo abastecimento do veículo;
- 3.3.17.** Em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gerência de Transportes da Contratada, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos;
- 3.3.17.1.** O motorista do veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.
- 3.3.17.2.** O motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.
- 3.3.17.3.** O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gerência de Transportes da Contratada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a ocorrência.
- 3.3.17.4.** Todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão integralmente ressarcidos à Contratada pelo Contratante. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o Contratante arcará apenas com o valor da mesma.
- 3.3.17.5.** Havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da Contratada, o Contratante assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.
- 3.3.17.6.** Caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio Contratante, não caberá à Contratada qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.
- 3.3.18.** Quando o veículo envolvido na execução dos serviços passar pelas revisões preventivas e/ou corretivas, o Contratante se responsabilizará pelo transporte dos usuários para que os mesmos não sofram quaisquer prejuízos;
- 3.3.19.** De maneira obrigatória, repassar mensalmente a quilometragem rodada pelo veículo, para registro da Contratada, informação esta que deve ser remetida entre o 10º e o 15º dia útil ao setor de transporte da Contratada para fechamento do valor da remuneração pela prestação de serviços;
- 3.3.20.** Eleger responsável para acompanhar e aprovar em reuniões trimestrais a prestação de contas da Contratada no que diz respeito à execução dos serviços no âmbito do Sistema Estadual de Transporte em Saúde – SETS.

lauro
lauro G. de Alencar

A

A

Fernanda

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato corresponde à importância global de **R\$ R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, que será distribuída MENSALMENTE, conforme valores detalhados constante na Tabela Oficial da ICISMEP de Custos do Transporte em Saúde, constante no Anexo I deste Contrato.

4.1.1. O valor estabelecido no item 4.1 desta Cláusula refere-se ao valor global Contrato.

4.1.2. O valor estipulado no 4.1 desta Cláusula será diluído mensalmente, conforme fatura/notas fiscais emitidas com base nos relatórios de uso, cabendo ao Contratante a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos deste Contrato.

4.1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da Contratada, o Contratante poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente à Contratada, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da Contratada.

4.1.4. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada pelo Contratante à Contratada, de acordo com os valores discriminados na tabela constante no Anexo I, em conformidade com a cobrança/nota fiscal emitida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0035.2.244 101 33.93.39.00 específica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores mensais afetos à execução deste CONTRATO serão pagos mediante a apresentação de documentos de cobrança/notas fiscais pela Contratada à Contratante, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao do período apurado, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

6.1.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante os encargos, juros e multa previstos no subitem 6.1.

6.2. Os valores detalhados serão os constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao Contratante.

7.1.2. Atender as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG inerentes ao Sistema Estadual de Transporte em Saúde – SETS.

7.1.3. Gerenciar o sistema de transporte, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento, emissão de relatórios para a Secretaria Estadual de Transporte em Saúde e para o Tribunal de Contas.

7.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.

7.2.2. Garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público do Estado de Minas Gerais na implementação das ações desenvolvidas relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

7.2.3. Abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que façam referências à Secretaria de Estado de Saúde, bem como à Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

7.2.4. Utilizar o bem estritamente conforme estabelecido pelo Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, observadas as suas finalidades.

7.2.5. Observar, quando da utilização do bem, as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde Estadual e/ou Nacional, inerentes ao programa a que se destina.

7.2.6. Observar as metas estabelecidas pela Gestão Estadual para a ação a que se destina.

7.2.7. Observar e atender as obrigações e compromissos estabelecidos em convênio federal, quando havido.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.2.8. Assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado.

7.2.9. É vedada a utilização do(s) veículo(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político. Ainda, não é permitido que constem no(s) veículo(s) nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela ICISMEP.

7.3. O Contratante não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

7.4. Todo e qualquer equipamento instalado ou melhoria efetuada no(s) veículo(s), seja a que título for, será a ele(s) incorporada, não podendo o Contratante exigir indenização e/ou reivindicação, exceto aparelhos de rádio, CDs e toca-fitas, etc., instalados após a tradição ao Contratante.

7.5. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do Contratante, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

8.1.2. A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

8.1.3. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

8.1.4. Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

9.1.1. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do Contratante em caso de infração por parte do mesmo.

9.1.2. Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a Contratada é parte da Administração Indireta do Contratante e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

10.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o Contratante continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do presente CONTRATO se dará a partir da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

11.1.1. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1.2. Ao término do Contrato, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo Contratante à Contratada nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressalvando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado considerando as demandas do Contratante e a capacidade operacional da Contratada no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste Contrato são definidos pela Contratada através de participação efetiva do Contratante por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à Contratada.


13.2. Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente Contrato, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Itaúna/MG, 18 de junho de 2020.


DALTON LEANDRO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
PRESIDENTE DA i.CISMEP



Testemunha: Genilys Costa de Souza
CPF: 78505240639



TABELA OFICIAL DA ICISMEP

Custos do Transporte em Saúde

Ano referência: 2020

Marcopolo Volare W8 2008/2009	
Custo fixo	620,00
Valor por km rodado	1,35

Mercedes Benz Mascarello 2012/2013	
Custo fixo	637,84
Valor por km rodado	1,35

Mercedes Benz Mascarello 2013/2014	
Custo fixo	699,58
Valor por km rodado	1,35

Mercedes Benz Mascarello 2018/2019	
Custo fixo	699,58
Valor por km rodado	1,35



- ANEXO II -

IDENTIFICAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) CEDIDO(S)

Modelo de veículo:

- MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ 2012 | PLACA OQM-9188

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	TELEVISOR LCD 22"	SAMSUNG	T22B300LB
1	RÁDIO MP3	PIONNER	DVH- P4080MP
1	INVERSOR DE ONDA MODIFICADA	HAYONIK	CS 145
1	TACÓGRAFO MODULAR 7 DIAS	SIEMENS VDO	MTCO 1390.2
1	TECLADO ALFA NUMÉRICO COM MÓDULO DE RASTREAMENTO	MAXTRAC	MD50 -MTC600
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).	DE SÉRIE	
1	KIT DE RODOAR	CAPANEMA	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Modelo de Veículo:

- MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ 2013 | PLACA OQM-9309

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	TELEVISOR LCD 22"	SAMSUNG	T22B300LB
1	RÁDIO MP3	PIONNER	DVH- P4080MP
1	INVERSOR DE ONDA MODIFICADA	HAYONIK	CS 145
1	TACÓGRAFO MODULAR 7 DIAS	SIEMENS VDO	MTCO 1390.2
1	TECLADO ALFA NUMÉRICO COM MÓDULO DE RASTREAMENTO	MAXTRAC	MD50- MTC600
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).	DE SÉRIE	
1	KIT DE RODOAR	CAPANEMA	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Modelo de Veículo:

- MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ 2013 | PLACA OQM-9310

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	TELEVISOR LCD 22"	SAMSUNG	T22B300LB
1	RÁDIO MP3	PIONNER	DVH- P4080MP
1	INVERSOR DE ONDA MODIFICADA	HAYONIK	CS 145
1	TACÓGRAFO MODULAR 7 DIAS	SIEMENS VDO	MTCO 1390.2
1	TECLADO ALFA NUMÉRICO COM MÓDULO DE RASTREAMENTO	MAXTRAC	MD50- MTC600
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE).	DE SÉRIE	
1	KIT DE RODOAR	CAPANEMA	-